MINUTA ATA DA 140ª REUNIÃO DA CTIL

**DATA:**  30 e 31/08/2017

**HORÁRIO:** 9h às 17h

**LOCAL:** Sala CT-01, no Ed. Marie Prendi Cruz, localizado no SEPN 505 – Lote 2, em Brasília/DF.

**REPRESENTANTES:**

Ministério dos Transportes: Antonio Maurício Ferreira Netto (antonio.netto@transportes.gov.br)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Maria Emília Borges Alves ([maria.emilia@agricultura.gov.br](mailto:maria.emilia@agricultura.gov.br))

Ministério do Meio Ambiente-SRHQ: Sergio Antônio Gonçalves (sergio.goncalves@mma.gov.br)

Ministério do Meio Ambiente - ANA: Eldis Camargo ([eldis.camargo@ana.gov.br](mailto:eldis.camargo@ana.gov.br));

Ministério de Minas e Energia: Adão Martins Teixeira Junior (adao.junior@mme.gov.br);

Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Rio de Janeiro/São Paulo: Lívia Soalheiro e Romano ([cerhirj@gmail.com](mailto:cerhirj@gmail.com));

Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Paraíba/Bahia: Mônica Portella Lima ([monica.lima@inema.ba.gov.br](mailto:monica.lima@inema.ba.gov.br));

Conselho Estaduais de Recursos Hídricos – Paraná/Distrito Federal: José Tarcísio Fialho (fialho@seab.pr.gov.br);

Irrigantes: Luciana Brandão Pereira Bittencourt ([marketing@febrapdp.org.br](mailto:marketing@febrapdp.org.br)**)**

Irrigantes: Gustavo Santos Goretti (Gustavo.goretti@cna.org.br);

Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica: Sonáli Cavalcanti Oliveira ([sonali@chesf.gov.br](mailto:sonali@chesf.gov.br));

Indústrias: José Quadrelli Neto ([jneto@cni.org.br](mailto:jneto@cni.org.br));

Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer e Turismo: ausente;

Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: Luís Eduardo Freitas de Faria ([luis.eduardo@cedae.com.br](mailto:luis.eduardo@cedae.com.br));

Comitês e Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas: Paulo Robson da Silva Samuel ([paulo.samuel@ufrgs.br](mailto:paulo.samuel@ufrgs.br));

Organizações Não Governamentais – Fonasc: Gustavo T. Gazzinelli (gt.gazzinelli@gmail.com);

Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa: Célia Regina Rennó (celia.renno@gmail.com);

**DEMAIS PRESENTES:**

Adriana Lustosa ([adriana.lustosa@mma.gov.br](mailto:adriana.lustosa@mma.gov.br))

Alexandre Luis Almeida Vilella ([alexandre.vilella@fiesp.com.br](mailto:alexandre.vilella@fiesp.com.br))

Anivaldo Miranda ([presidência@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:presidência@cbhsaofrancisco.org.br))

Daniel Martinelli Duarte ([daniel.martinelli@mma.gov.br](mailto:daniel.martinelli@mma.gov.br));

Francisco Carlos Castro Lahoz ([francisco@agua.org.br](mailto:francisco@agua.org.br))

Julio Thadeu Kettelhut ([julio.kettelhut@mma.gov.br](mailto:julio.kettelhut@mma.gov.br))

Lauren Couto Brandi (lauren.couto@patri.com.br)

Luiz Roberto Porto Farias ([lrpfaria@uol.comb.br](mailto:lrpfaria@uol.comb.br))

Marco Antônio Amorim ([marco.amorim@ana.gov.br](mailto:marco.amorim@ana.gov.br))

Ney Murtha ([murtha@ana.gov.br](mailto:murtha@ana.gov.br))

Priscilla Atalla Moulo ([priatalla@gmail.com](mailto:priatalla@gmail.com))

Volney Zanardi Junior ([volney.zarnardi@ana.gov.br](mailto:volney.zarnardi@ana.gov.br))

**RELATORIA:**

Roseli dos Santos Souza ( [roseli.souza@mma.gov.br](mailto:roseli.souza@mma.gov.br))

**ASSUNTOS DISCUTIDOS:** nos dias 30 e 31/08/2017, na SEPN 505, em Brasília, realizou-se a 140ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTIL), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), convocada há 20 dias, e discutiu: Item 1 – Abertura/Informes: O **Sr. Júlio Thadeu Kettelhut** **(MMA/SRHQ)** iniciou a 140ª Reunião informando que o mandato dele como presidente da CTIL estava se encerrando e que ele conduziria a presente reunião até a aprovação da Ata. Agradeceu a todos pela presença e, também, pela confiança no período que esteve à frente da CTIL. Enfatizou que existe e sempre existirão pontos de vista diferentes na Câmara, mas que as manifestações sempre foram para construir. No seu entendimento, a maioria das decisões tomadas foi por consenso e com o cuidado de manter o espírito da lei, tendo-se em mente a democratização e a descentralização. Comunicou que o representante titular pelo MMA/SRHQ seria o Sr. Sergio Gonçalves, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos. Em relação aos informes gerais, avisou sobre a realização da reunião do CNRH, marcada para outubro, cuja pauta estava baseada nos assuntos a serem apreciadas nesta reunião. Não havendo outros informes, o Sr. Sergio Gonçalves **(MMA/SRHQ)** se apresentou dizendo da satisfação em representar o ministério na CTIL, e que se colocava a disposição para colaborar. **Item 2 -** Aprovação da minuta da Ata da 139ª Reunião da CTIL. A Ata foi aprovada com correções na redação, solicitadas pelo Sr. Wilson de Azevedo (Turismo e Lazer) e pela Sra. Eldis Camargo (**ANA**), que encaminharam previamente as contribuições, e pela Sra. Sonáli Cavalcanti Oliveira (**Concessionárias/ABRAGE**). Se abstiveram de votar, em virtude de não terem participado da reunião, os representantes: Gustavo Gazzinelli (ONGS), Maria Emília Borges (MAPA); José Tarcísio Fialho (CERH PR/DF) e Paulo Robson Samuel (Comitês). Antes de dar inicio ao próximo item da pauta, foi realizada uma rodada de apresentações. **Item 3 -** Eleição para presidente da CTIL. O Sr. Julio Thadeu kettelhut (**MMA/SRHQ**), informou sobre os procedimentos previstos no Regimento Interno do CNRH para a eleição de presidente, perguntou se haveria algum candidato ou indicação. A Sra. Eldis Camargo **(ANA)** indicou o Sr. Sergio Gonçalves, sendo apoiada pelas representantes Sonali Cavalcanti e Mônica Portella Lima. Oportunidade em que, também, agradeceram e elogiaram o trabalho do Sr. Julio Thadeu na condução da CTIL. Não havendo outros candidatos, colocou-se em votação a indicação do Sr. Sergio Gonçalves para presidente, sendo aprovado por unanimidade. Assumindo a condução dos trabalhos o Sr. **Sergio Gonçalves (MMA/SRHQ)** agradeceu o apoio e a confiança. Salientou que o Plenário é soberano, mas que o entendimento que é levado da CTIL para os conselheiros é fundamental para dar a tranquilidade na tomada de decisões do Pleno. Após esclarecimentos sobre a pauta deu-se início a discussão do **Item 4 -** Proposta de Resolução que “Define os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União inseridos em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos”. Matéria encaminhada pela Câmara Técnica de Cobrança – CTCOB. A presidente da CTCOB, Sra. Lívia Soalheiro e Romano (**CRH/RJ**), esclareceu que a proposição foi encaminhada pelos Estados do Rio de Janeiro e da Paraíba, sendo pautada em pelo menos cinco reuniões da CTCOB. Para melhor entendimento da proposta, utilizou a unidade de conservação da Floresta da Tijuca, Rio de Janeiro, como exemplo. Citou que nessa área há captação de água, já existe comitê estadual com plano de bacia, e com cobrança instalada. A utilização deste recurso hídrico não é cobrada dentro do parque porque é uma unidade federal. Pela proposta esse comitê estadual, que já está instalado e que já tem todos os seus instrumentos aptos a serem aplicados, pode, também, cobrar a utilização deste recurso. Salientou que não é uma área prioritária para criação de Comitê Federal. São áreas que, em regra, possuem água de melhor qualidade e que não se está cobrando por esse uso. Destacou que tanto o Rio de Janeiro quanto a Paraíba possuem este tipo de situação, áreas de domínio da União, não necessariamente unidades de conservação. Por isso, os dois Conselhos se uniram e fizeram a proposta ao Conselho. Solicitando a palavra o Sr. Gustavo Gazzinelli (**Fonasc**) apresentou suas dúvidas e argumentações em relação à proposta, em especial, nos artigos 2 e 3, citando como exemplo o caso de Minas Gerais. Os pontos foram esclarecidos pela Sra. Lívia Soalheiro (**CRH/RJ**), a qual enfatizou que a norma visava, sobretudo, preencher uma lacuna na implementação da cobrança, nestas áreas específicas. Salientou que onde houver comitê instalado segue o que foi preconizado como mecanismos e valores. ASra. Sonáli Cavalcanti **(Concessionárias - ABRAGE)** discutiu sobre o termo unidade estadual de gerenciamento de recursos hídricos. Segundo ela, para ficar claro deveria se propor uma definição do que o CNRH está considerando como sendo essa unidade. Lembrou que a Resolução nº 109/2010 aborda sobre as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (UGRHS). Após debates sobre este tema, identificou-se necessário uma orientação do que se considera unidade estadual de gerenciamento de recursos hídricos. Assim, com sugestões da Sra. Eldis Camargo (**ANA**) foi melhorada a redação do considerando que remete a Resolução CNRH no 109/2010, nos seguintes termos: *considerando que o* ***§*** *1****º*** *do art. 2 da Resolução CNRH nº 109/2010, a UGRH pode abranger a totalidade de uma bacia hidrográfica; sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.* Adicionalmente, para deixar mais claro o texto, a CTIL acordou por inserir o parágrafo único no artigo 1º, na qual se procurou definir o que, na proposta, se entende por Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Em relação ao artigo 2º, por sugestão do representante do Fonasc, Gustavo Gazzinelli, foi inserido “na bacia hidrográfica”, ficando a seguinte redação: Aplicar-se-á para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, os mesmos mecanismos e valores definidos na bacia hidrográfica para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual. O artigo 3º foi densamente discutido, com contribuições da Sra. Sonali Cavalcati (Concessionarias), da Sra. Lívia Soalheiro (CRH/RJ), da Sra. Eldis Camargo (ANA), do Sr. Gustavo Gazzinelli (Fonasc), do Sr. Julio Thadeu Kettelhut (MMA/SRHQ), do Sr. Marco Antonio Amorim (ANA), do Sr. Ney Murtha (ANA), e do Sr. Luis Eduardo Faria(Abastecimento - Cedae). Este artigo previa, originalmente, dois parágrafos. Durante os debates, chegou-se ao entendimento que o §2º estava redundante, em virtude do que dispõe o caput. O comando remetia que a cobrança estipulada dar-se-ia, preferencialmente, via agências de água ou entidades delegatárias com atuação na bacia hidrográfica. O art. 3ª previa que a aplicação dos valores arrecadados será realizada conforme disposto no § 6 do art. 4 º da 9.984/2000. Considerando as similaridades destas duas redações, foi unânime a proposta de se retirar o §2º, sem prejuízo ao entendimento da matéria. Por consequência, o §1º passou a ser único, com a adequação do texto. A nova redação deste artigo ficou: *A aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos será realizada conforme disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.* Parágrafo Único: *A aplicação dos valores arrecadados respeitará o plano de aplicação aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica nos planos de recursos hídricos.* Seguindo na análise da proposta, o Sr. Sergio Gonçalves (**Presidente da CTIL**) leu o artigo 4º, sendo levantado pelo Sr. Luís Eduardo Faria (**Abastecimento – Cedae**), que esse artigo estava muito similar ao art. 1º, sugerindo, assim, a exclusão. A Sra. Lívia Soalheiro Romano (**CRH/RJ**) concordou e propôs que se colocasse no artigo 1º a parte final do artigo 4: “cuja cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual estiver implementada”. Realizados os ajustes na redação, o artigo quinto passou a vigorar como o 4º, não havendo alteração no texto original, qual seja: a *cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos terá início após a formalização do instrumento que atenderá ao disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000.* O Sr. Gustavo Gazzinelli (**Fonasc**)argumentou se não seria prudente definir o que se entende por “domínio da União”, uma vez que a norma poderia trazer dubiedade sobre este ponto. O Sr. Ney Murtha **(ANA)** lembrou que a Constituição Federal já traz essa distinção. O Sr. Sergio Antonio Goncalves (**presidente da CTIL**), salientou que para que se tenha isonomia no instrumento da cobrança, o Estado vai atuar até que a União, caso entenda necessário, atue. Em função desta argumentação, a Sra. Sonáli Cavalcanti (**Concessionárias - Abrage**), perguntou se no momento em que a União se pronunciar, como se estabeleceria a escolha. O Sr. Marco Antônio Amorim **(ANA)** respondeu que o comando é sempre do Conselho Nacional. Exemplificou que se caso no Parque Nacional da Tijuca o Conselho aprove a criação de um comitê, esse comitê pode rever os mecanismos e cobrança naquela bacia e vai encaminhar a proposta para o Conselho. Assim, se ficaria no mesmo nível, uma vez que o CNRH vai revisar o ato dele próprio. Corroborando a fala anterior, o Sr. Sergio Antônio Goncalves (Presidente da CTIL), enfatizou que a norma visa cobrir uma lacuna federal, garantindo isonomia de cobrança de uso de recursos hídricos. Caso a União resolva criar um comitê nesta área, deverá ocorrer uma nova concertação. Na sequência, informou que o conselheiro Wilson de Azevedo (Turismo e Lazer) havia encaminhado contribuição a proposta, por mensagem eletrônica, e, especificamente no último artigo, questionou sobre que tipo de instrumento seria formalizado. A Sra. Lívia Soalheiro Romano (**CRH/RJ**) esclareceu que instrumento jurídico será discutido e acordado entre órgão gestor e a Agência Nacional de Águas. Em relação à ementa, a Sra. Sonali Cavalcanti (**Concessionárias** - **Abrage**) apontou que a norma tinha uma abrangência maior e isso não estava refletido na ementa, por isso precisava ser aperfeiçoada. Esse entendimento foi corroborado pela maioria dos membros da CTIL. Após debates chegou-se a seguinte redação: Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União inseridos em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos. Encerradas as discussões a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. **Item 5 - Proposta de Resolução que “Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997**”. A presidente da CTCOB, Lívia Soalheiro **(CRH/RJ)**, fez um breve histórico das motivações que levaram a proposição da norma. Esclareceu que o assunto surgiu por ocasião da cobrança do CBH Paranaíba, em que se propôs a criação de um índice de correção de conservação de valores para cobrança. Quando da análise no CNRH foi demandado à CTCOB que estudasse o assunto e propusesse uma normatização geral para todos os comitês federais. É neste contexto que a proposta em análise foi construída, tendo por base uma minuta elaborada pela Agência Nacional de Águas, que apresentou, também, um parecer da Procuradoria da ANA apontando pela legalidade da criação desse índice. O representante da Confederação Nacional da Indústria, José Quadrelli, questionou a competência do CNRH para deliberar sobre um assunto que é definido pelos comitês de bacia hidrográfica. Solicitou que, antes de se iniciar a análise da proposta, a CTIL avaliasse a admissibilidade da matéria. Registra-se um dos trechos da fala do representante da CNI, conforme solicitado. “*No entendimento da CNI, do Setor Industrial, nós vemos isso como ilegal. Assim, como teve um parecer proposto do MMA, pela Procuradoria-Geral da ANA, teve um parecer do Estado de São Paulo, que tem legislações próximas, com algumas pequenas divergências á legislação nacional, onde o parecer diz que apesar de ser viável tecnicamente, ele fere o princípio da descentralização e fere o princípio do acordo condominial. Porque eles tentaram fazer lá no Conselho Estadual também esse reajuste automático. Então, nós colocamos como proposta para essa Câmara avaliar a pertinência ou não dessa legalidade da Resolução*”. O Sr. Gustavo Gazzinelli (**ONGS - Fonasc**), argumentou que o art. 1º da Lei 9.433 define que a água é o bem de valor econômico e finito. Não vendo sentido nessa suposta ilegalidade da proposta apontada pela CNI. Disse que o conceito de condominialidade não pode ser entendido como pacto dos usuários para evitar pagar o que eles usam. O Sr. José Quadrelli **(CNI)** enfatizou que quando o Comitê de Bacia vai definir um valor para a cobrança é realizado um estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira. É feito um Plano de Recursos Hídricos para aquela bacia com planejamento temporal de longo prazo. Portanto, o valor a ser cobrado reflete o Plano de Gestão de Recursos Hídricos para aquela bacia. Ressaltou que o Conselho tem entendido que questões definidas no Comitê têm uma razão de ser. Tanto é que nas últimas aprovações das cobranças, o máximo que o Conselho fez foi solicitar que o valor fosse reavaliado após um dado período. No entendimento dele, a proposta ia contra o acordo estabelecido na bacia ao propor um fator de correção e, adicionalmente, uma retroatividade ao valor estabelecido anteriormente. Concluiu que a proposta deveria trazer normas gerais e não imposição. O presidente da CTIL, Sergio Gonçalves, informou que a Secretaria Executiva havia recebido contribuições do Conselheiro Wilson de Azevedo, que não pode comparecer à reunião, as quais tocavam na questão de mérito. E que seria importante mais uma rodada de discussão com a participação dos demais representantes, para então a CTIL se posicionar sobre a legalidade da proposta. O Sr. Ney Murtha **(ANA)** manifestou estranheza em relação a proposta da CNI e para a Sra. Eldis Camargo **(ANA)** o tema estava centrado em dois fundamentos, o da descentralização e o do valor econômico da água. Que em todos os segmentos brasileiros e mundiais existem uma correção no valor da cobrança, em virtude da defasagem. O Sr. Francisco Lahoz **(PCJ)** manifestou que o assunto foi discutido à exaustão na CTCOB e que a Resolução deveria permanecer. Segundo ele, todas as vezes que se discutir reajuste nos comitês vários segmentos serão contrários e vão provocar atrasos na discussão, conseguindo inviabilizar a cobrança. Após debates, em que se deu oportunidade para todos se manifestarem, o presidente da CTIL colocou em votação a admissibilidade da proposta da resolução, para, então, entrar no mérito. Foi solicitado pelo Sr. Gustavo Gazzinelli que o voto fosse nominal com registro na ata. Sendo informado que aquela reunião seria degravada. Procedeu-se a votação em que se apurou 12 votos favoráveis (MAPA; MMA ANA; MME; MTransporte, CERH/PR; CERH/RJ; CERH/BA; Concessionárias de Energia; CBHs; OTEP; ONGS - Fonasc) e 4 votos contrários (Indústria - CNI; Irrigantes - CNA; Irrigantes - IRGA, e Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água). Encerrada essa fase deu-se o intervalo para o almoço. O Sr. Sergio Gonçalves, presidente da CTIL, iniciou a reunião às 14h30min, com a análise da minuta de resolução. O Sr. José Quadrelli **(CNI)** manifestou que a norma deveria ser um orientador para Comitê no momento em que este fosse estabelecer o preço público a ser cobrado pelo valor do uso da água, e não impor o reajuste na forma como estava apresentado. Entendimento semelhante foi acompanhado pelo Sr. Gustavo Goretti (**CNA**). O Sr. Marco Antonio Amorim **(ANA)** destacou que todos os assuntos que estavam sendo levantados pelo setor usuário já haviam sido superados na CTCOB, especialmente, a questão da competência dos Comitês. Destacou que os comitês se manifestaram quanto à necessidade de ter dispositivo de correção, não só para domínio da União como também no domínio dos Estados. Pontuou que a CTIL deveria centrar a análise na parte jurídica legal e na definição do texto. A Sra. Sonáli Cavalcanti **(Concessionarias)** voltou ao ponto descentralização e de se reconhecer a água como um bem econômico. Para ela, o Sistema precisa dar esta sinalização de que estava tomando alguma atitude com relação ao reajuste dos preços, necessário para se realizar a gestão de recursos hídricos de forma sustentável. Paulo Robson Samuel (Comitê), manifestou a opinião do comitê sob a legalidade da proposta, em que se destaca o seguinte trecho: *“Nós levamos esse tema para discutir na última reunião do Fórum Nacional de Comitês de Bacia em Aracajú. Colocamos esses Comitês onde estão representados, não 100%, mas 70% (setenta inteiros) dos representantes dos Comitês do Brasil, através dos seus fóruns. Na nossa visão, também jurídica, onde nós consultamos a questão, alguns Comitês e algumas agências que têm o seu setor jurídico. A posição é de que é legal sim”.* O Sr. Sergio Gonçalves **(Presidente da CTIL)**, consolidando o que foi discutido ligou o art. 1º da proposta de resolução e a citou a proposta do Setor Industrial e Irrigantes para que houvesse flexibilização do termo “estabelecer” para recomendar ou orientar. Não havendo consenso quanto a essa alteração, foi colocado em votação a manutenção do texto original, obtendo-se 10 votos a favor (MMA; ANA; MME; MTransporte, CERH/PR; CERH/RJ; CERH/BA; Concessionárias de Energia; CBHs; OTEP; ONGS - Fonasc, 1 abstenção (MAPA) e 3 votos contrários (Indústria - CNI; Irrigantes-CNA e Saneamento). Dando continuidade a leitura da proposta, foi questionado pelo Sr. Gustavo Gazinelli **(ONGS-Fonasc)**, a ausência de considerandos, que para ele são essenciais, pois fundamentam as razões da norma. Para atender a essa lacuna foram elaborados cinco considerandos, tendo por base a Lei 9.433/1997 e outros dispositivos legais. Passou-se para a discussão do art. 2º, que prevê que os preços públicos unitários serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo. O Sr. Gustavo Gazzinelli **(ONGS-Fonasc)** solicitou explicação sobre o conceito de preço público unitário (PPU), e se não seria conveniente definir na norma, pois nem todos tinham conhecimento. Foi informado que este termo era usual em outras resoluções, e que estava previsto um Seminário que trataria justamente disso, oportunidade em que se poderia trabalhar melhor a questão. Na continuidade da análise, o Sr. Alexandre Villela (CNI) levantou a questão de que a norma restringia o direito do comitê em adotar um outro índice oficial. Em resposta foi esclarecido que nenhum momento a proposta vedava a competência originária do Comitê de propor um índice e trazer ao CNRH. Mas que enquanto isso não ocorresse deveria ser usado o que estava proposto. Após debates e, para atender a colocação da CNI, acordou-se pela inclusão de mais um parágrafo definido que “o *comitê poderá apresentar ao CNRH proposta de outro índice oficial, desde que devidamente justificada, para o exercício subsequente a aprovação da matéria no plenário do Conselho”.* O presidente da CTIL deu seguimento a proposta fazendo a leitura do artigo 3º, que devido à complexidade tomou um longo tempo de discussão, visando a um melhor entendimento e a construção de redação para o caput e o parágrafo único. Nesse processo, também não houve consenso, por isso realizou-se duas votações. A primeira foi pela exclusão do art. 3 como um todo, proposta feita pela indústria. Apurou-se 3 votos favoráveis (Indústria, Irrigantes-CNA e Saneamento) e 11 contrários (MMA; ANA; MME; MAPA; MTransporte, CERH/PR; CERH/RJ; CERH/BA; Concessionárias de Energia; CBHs; OTEP; ONGS - Fonasc). Permanecendo o artigo, votou-se pela escolha da melhor redação para o artigo 3, se o texto original, que veio da Câmara Técnica de Cobrança, ou o que havia sido elaborado na reunião, mas que ainda precisava de aprimoramento. Com a abstenção dos setores usuários, definiu-se pela segunda opção. Este artigo foi trabalhado realizando-se várias simulações de redação, chegando-se à seguinte proposta: *Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União deverão sugerir, no prazo de um ano, a adequação de mecanismos e atualização de valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de forma a recompor os preços públicos unitários, tendo por base a data da última aprovação de seus valores pelo CNRH*. Em relação ao parágrafo único, não se conseguiu avançar no texto, em virtude disso o presidente da CTIL sugeriu que se passasse para a análise do artigo 4, que foi aprovado sem alterações. A reunião se encerrou às 17h30min e iniciou no dia seguinte, às 9h15min, com a continuidade da avaliação do § único do art. 3º. A representante do CER/RJ, Lívia Soalheiro, e representantes da ANA elaboram uma nova redação que, para abarcar toda a discussão realizada, precisou ser estruturado em 3 parágrafos. O § 1º, refere-se da não apresentação da proposta pelo Comitê, que, como regra geral utiliza-se da aplicação do IPCA; o § 2º define que caso o Comitê apresente a proposta o efeito do § 1º fica suspenso até que o Conselho se manifeste sobre a proposta trazida pelo Comitê; e o § 3º esclarece que o prazo inicia no momento da publicação da Resolução. O Sr. Alexandre Vilella (CNI) reafirmou a posição contrária do setor a matéria e indicou que o texto proposto para § 2º do art. 3º quanto a suspensão do reajuste até que o Conselho de manifeste evoluiu.​ O texto apresentado referente ao artigo 3. foi aprovado com as abstenções dos setores usuários (Indústria e Irrigantes - CNA). ​**Item 6 - Continuidade da discussão sobre a Proposta de Resolução que “Define os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Institui o Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos.** O Sr. Sergio Gonçalves, Presidente da CTIL, esclareceu que a proposta busca compatibilizar as Resoluções do CNRH Nº 106/2010 e 159/2014, solicitou ao Sr. Júlio Thadeu Kettelhut (MMA) que explicasse como havia sido a discussão na reunião passada. Foi informado que os procedimentos e requisitos para inscrição no COREH e habilitação para participar das assembléias foram debatidos item por item na última reunião, quando foram incluídas as modificações sugeridas, todas por consenso. Ficou como ponto de destaque o § 2º do art. 6, que apresenta uma lista de Organizações Não Governamentais que não são passíveis de representação no CNRH. O Sr. José Tarcísio Fialho (**CERH/PR**) informou que participa de muitos conselhos no Paraná e que em todos eles, sem exceção, os regulamentos somente definem quem participa. O Sr. Gustavo Gazzinelli **(Fonasc)**, apontou que a lista tem várias entidades com fins lucrativos, assim não se enquadrariam como ONGs e, que não deveria existir duplicidade de representação. Sugeriu que se fizesse uma conceituação do que se entende por organização não governamental, segundo informou o termo mais correto é organização de sociedade civil. Enfatizou, também, que precisa definir organizações técnicas de ensino e de pesquisa, O Sr. Ney Murtha (**ANA**) destacou que a legislação citada classifica o que pode ser reconhecido como OSCIP, não tendo relação com ONGS, com representação da sociedade civil, no âmbito do Conselho. Apontou que existem muitas associações que têm como finalidade estatutária a defesa de alguns interesses difusos, relacionados a recursos hídricos, e que poderiam contribuir no âmbito do Conselho Nacional. Solicitou, assim, que fosse excluída da lista o inciso II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional. A Srª. Célia Rennó **(OTEPS)** explicou que os sindicatos participam do CONAMA em uma classificação específica, não como ONG. E que ao se pegar a lista do CONAMA como exemplo pode ter gerado confusão. A Sra Sonáli Cavalcanti (**Concessionarias**) remeteu ao paragrafo 1 do art. 5º, o qual cita que para efeito da resolução, são organizações não governamentais as que tenham como objetivo principal nos seus estatutos por intermédio de suas atividades pelo menos uma das referidas atividades citadas neste artigo. Neste ponto, o Sr. Gustavo Gazinelli questionou o § 1º do art. 5, segundo ele, estava havendo uma excessiva regulamentação para as ONGs. Solicitou, assim, que o § 1º fosse excluído. O presidente da CTIL, Sergio Gonçalves, pediu a compreensão de todos para suspender a discussão da proposta, em função da necessidade de antecipar a discussão do item8, solicitando a inversão de pauta.O item 6 voltou a ser debatido após o almoço, ocasião em que,após debates e não havendo consenso, o presidente da CTIL colocou em votação duas propostas de encaminhamento: (I) excluir o § 2º do art. 6; (II) excluir o § 2º do art. 6 e o § 1º do art. 5. A maioria dos presentes manifestou pela exclusão de ambos os parágrafos. Sendo assim, realizou-se os ajustes nos artigos 5 e 6, que passaram a ter parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins de representação no âmbito do CNRH, são reconhecidas como organizações civis de recursos hídricos entidades sem fins lucrativos em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições: I - defesa, preservação e conservação de recursos hídricos; II - promoção do desenvolvimento sustentável em ações de gestão de recursos hídricos; III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias relacionados com recursos hídricos; IV - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade relacionados com recursos hídricos. Parágrafo único: O requisito de não ter fins lucrativos não se aplica às organizações de ensino e pesquisa.

Art. 6º As organizações civis de recursos hídricos escolherão seus representantes, indicando cada um dos setores abaixo relacionados: I - comitês e consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica; II - organizações técnicas e instituições de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e III - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade. Parágrafo Único. As organizações listadas nos incisos II e III do *caput* deverão comprovar atuação na área de recursos hídricos e mais de três anos de existência legal.

Com essas alterações a proposta final aprovada pela CTIL ficou estruturada em 25 (vinte e cinco) artigos. Nos artigos 1º ao 17º são apresentados os procedimentos para a indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e de Secretarias Especiais da Presidência da República, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. A instituição e funcionamento do Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos estão nos artigos 18 º ao 23 º.

**Item 8 - Manifestação sobre a Moção nº 19/2017 do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, após o conhecimento da plenária do CNRH.** O Sr. Julio Thadeu Kettelhut (MMA) fez um breve relato sobre a Moção nº 19/2017, do CBH Paranaíba, que se manifesta contrária a Lei Estadual nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016, na parte que extingue o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e sua incorporação ao Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Informou que a CTIL, na 139ª Reunião, tomou conhecimento da norma. Naquela ocasião os representantes manifestaram preocupação com o retrocesso na Política Nacional de Recursos Hídricos, mas entenderam que antes de se posicionarem seria importante encaminhar a referida moção ao plenário do CNRH. Informou que o assunto passou na plenária do CNRH que devolveu a CTIL para que ela fizesse os encaminhamentos pertinentes. Passou-se a palavra ao Superintendente de Recursos Hídricos de Goiás, Alexandre Kepler Soares, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídrico, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA). Inicialmente, o Sr. Alexandre Kepler agradeceu pela compreensão na inversão de pauta e justificou a ausência na última reunião do CNRH, em virtude de uma reunião já agendada do comitê do Rio Paranaíba. Explicou que a alteração da Lei Estadual nº 19.574/2016 se deu no contexto da reforma administrativa do Estado, culminado com a fusão de três Conselhos: saneamento, recursos hídricos e meio ambiente. Informou que a partir da publicação da referida lei participaram de várias reuniões, inclusive naquela em que o CBH Paranaíba aprovou a Moção nº 19/2017. Informou, ainda, sobre a Moção nº 1 do Fórum Goiano de Recursos Hídricos, de 21.06.17, de semelhante teor. Esclareceu que todas essas ações geraram o Processo SEI nº 201700017001476, no qual consta documento da Superintendência corroborando a solicitação de se restabelecer o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Informou que a Secima enviou expediente à Casa Civil, para fins de autorização governamental e envio à Assembleia Legislativa do Estado, com exposição de motivos para restabecimento dos conselhos de recursos hídricos e o de meio ambiente, separadamente. Os representantes da CTIL reiteraram a preocupação com as alterações realizadas no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos de Goiás e, motivados pela correspondência do CBH Paranaíba e pela fala do representante de Goiás, acordaram por elaborar moção direcionada ao Governador de Goiás, a Assembleia Legislativa de Goiás e ao Ministério Público. O Sr. Alexandre Kepler agradeceu a oportunidade e enfatizou que a moção do CNRH seria importante para reforçar e dar celeridade na recomposição dos Conselhos de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente de Goiás, e consequentemente no fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Em função do tempo, foi solicitado que à Secretaria Executiva do CNRH preparasse uma minuta para que os representantes da CTIL pudessem colaborar. Sendo informado que seria dado um prazo para manifestação. **Item 7 - Processo MMA nº 02000.001255/2016-91 - referente à alteração regimental do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco - CBHSF, realizada por meio da Deliberação CBHSF nº 90, de 08 de junho de 2016.** Agradecendo a presença do Sr. Anivaldo Miranda e de toda equipe do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco presente à reunião, o presidente da CTIL solicitou que o Sr. Julio Thadeu Kettelhut (MMA) fizesse o preâmbulo do assunto. Sendo informado que o processo iniciou com oficio encaminhado pela Agência Nacional de Águas, em que relata a alteração no §2º do art. 26 da Deliberação CBHSF nº 90/2016, referente a mandatos parcialmente cumpridos dos seus dirigentes. O comando regimental gerou controvérsia com relação à Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, em especial, §1º do Art. 8º da Resolução, o qual rege que *“os mandatos do Presidente e do Secretário dos Comitês de Bacia devem ser coincidentes, podendo ser reeleitos uma única vez”*, não citando exceções relacionadas a mandatos parcialmente cumpridos. Esse procedimento permitiu a recondução do atual presidente. Informou que a matéria foi levada à ciência do Conselho que deliberou pelo envio do processo a CTIL, para que esta pudesse se manifestar. O Sr. Anivaldo Miranda Pinto **(Presidente do CBHSF)** e o Sr. Ricardo Farias **(Presidente da CTIL/CBHSF)**, apresentaram a defesa do comitê. Destacaram a avaliação jurídica efetuada, em que não se observou ressalva ou regra para a forma de substituição daqueles membros que teriam exercido o mandato incompleto. Por esse motivo foi inserido o §2º, estabelecendo que para efeitos do parágrafo primeiro desse artigo, só seria considerado os mandatos cumpridos acima de dois terços do período. Na avaliação dos representantes do Comitê, fundamentados na documentação presente no processo, a Resolução CNRH 05/2000 apresenta uma lacuna sobre mandatos parcialmente cumpridos e que, por esse motivo, o CBHSF regulamentou o assunto. Informaram que este procedimento ja vem sendo estabelecido em outros comitês, a exemplo dos comitês estaduais do Velhas e Urucuia. A Sra. Eldis Camargo **(ANA)** reportou a fala do Vicente Andreu, Presidente da ANA, na plenária do CNRH, em que este reforçou que quem deveria aprofundar este assunto era a CTIL. Concordou que se deveria discutir a Resolução 05/2000, para aperfeiçoá-la. A Sra. Sonáli (Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica) posicionou-se observando que é também membro da CTIL do CBHSF e que entende que o comitê atuou em uma lacuna que existe na Resolução nº 05/CNRH. Quanto à questão relacionada ao mandato “tampão”; observou que a princípio o comitê havia se posicionado com possibilidade de reeleição contínua, mas isto foi revisto e a deliberação do CBHSF agora não vai de encontro ao que está posto na Resolução nº 05/CNRH. Observou ainda que está prevista no Plano de Trabalho da CTIL/CNRH a revisão da referida Resolução e, ratificando o exposto pela representante da ANA (Eldis Camargo), expressou que é hora de se aperfeiçoar a norma.

Realizados os esclarecimentos e as manifestações dos membros da CTIL, foi consenso que a referida resolução precisava ser revista, visto já terem passado dezessete anos. O Sr. Gustavo Gazzinelli **(ONGS)** perguntou se o questionamento da ANA foi feito antes ou depois de eleição? Para ele se foi feito depois era de se estranhar. O Sr. Sergio Gonçalves (presidente da CTIL) informou que o ofício era de 4 de agosto de 2016, e a eleição foi em setembro. O Sr. Ney Murtha **(ANA)** esclareceu que a Agência levantou a questão antes da eleição e concordou com a tese de que há essa lacuna na Resolução do CNRH, assim como há outros pontos para se atentar, entre eles a extensão de mandatos que tem provocado alguns problemas na implementação da política. Com o objetivo de atender a demanda do Plenário do CNRH, o presidente da CTIL solicitou a manifestação dos seus membros quanto à alteração do regimento interno do CBHSF. A maioria dos presentes convalidou o ato do Comitê, entendendo que existem lacunas na Resolução CNRH 05/2000 que precisam ser sanadas com a sua revisão. A representação Industrial (CNI) e das Organizações Não Governamentais (Fonasc) se abstiveram de votar, justificando a posição. Concluída a análise do Processo SEI nº 02000.001255/2016-91, a CTIL ratificou a decisão do CBH São Francisco e definiu por iniciar a revisão da Resolução CNRH nº 05/2000. **Item 9** – Solicitação do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – Dnocs sobre o recebimento de recursos financeiros pela retirada de água de seus açudes, conforme Lei nº 10.204/2001. O presidente da CTIL, Sergio Gonçalves, com complementações dadas pelo Sr. Júlio Thadeu Kettelhut **(MMA)** e Sr. Marco Antonio Amorim **(ANA)**,informou sobre o pleito do Dnocs presente no oficio encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho. Nessa solicitação, o Dnocs pede a regulamentação do direito ao recebimento de parcela da cobrança pelo uso da água retirada das infraestruturas operadas e mantidas por essa Autarquia, conforme previsto na Lei nº.10.204/2001. Ressaltando-se que se tratava de uma questão legal que envolvia três leis, a de Recursos Hídricos, da ANA e do Dnocs. A CTCOB ao analisar o assunto concluiu por recorrer à CTIL para verificar se essa regulamentação competia ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos. A Sra. Mônica Portella **(CERH/BA)** colocou que esse assunto foi discutido na Bahia e que, recentemente, em função de estarem em vias de implantar a cobrança, começaram a surgir alguns embates. O assunto foi levado à Procuradoria-Geral do Estado que deu um parecer dizendo que o valor cobrado não se configurava como cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sim pela prestação de um serviço de fornecimento de água bruta. Tanto era assim, que o dinheiro não vai para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos. O Sr. Sergio Gonçalves **(presidente da CTIL)**, falou do cuidado ao analisar esse pleito, pois o recurso do Sistema deve ser usado para a finalidade a que ele foi pensado. Concordou com a sugestão de alguns representantes pela criação de um Grupo de Trabalho conjunto, CTIL e CTCOB, que ficará responsável por entender e amadurecer a ideia e de elaborar um parecer para ser encaminhado ao Conselho. Acordou-se que a Secretaria Executiva enviaria à CTIL e a CTOB um comunicado sobre o indicativo da criação do grupo, solicitando que aqueles que quisessem participar se manifestassem. As indicações seriam apresentadas na próxima reunião da CTIL, ocasião em que se formaria o GT, que pela CTIL já tinha a ANA como integrante. Ressaltou que seria importante a presença de integrantes dos estados do Nordeste. **Item 10** - Apresentação sobre o Projeto Legado - “Desafios e Propostas para a Gestão das Águas no Brasil”. A apresentação foi realizada pelo Sr. Volney Zanardi, Assessor da Agência Nacional de Águas. Na sua fala esclareceu, inicialmente, o contexto em que se deu a elaboração do Projeto Legado. Informou que em 2016, a ANA passou a fazer parte mais efetiva do processo de organização do 8º Fórum, e entenderam que deveria se estruturar um documento propositivo, considerando os inúmeros diagnósticos realizados com Banco Mundial, com a CDE, com BID, entre outros, para ser apresentado. Detalhou que foram realizadas consultas a diversos setores e atores do Sistema, que culminou com a elaboração do documento zero, o qual foi disponibilizado no início abril. E que desde então este documento tem passado por rodadas de discussão e aprimoramentos, estando, atualmente, na versão zero.. Citou sobre o processo metodológico e a plataforma de contribuições, via portal. Explicou a estrutura do documento, em que para cada tema é apresentada a descrição dos problemas e as propostas para enfrentá-los, instrumentalizado por meio de projetos de lei, resoluções do CNRH, resoluções da ANA, aprimoramento das Leis 9.433/97 9.984/2000, entre outros. Destacou que o tema que mais gerou discussão foi o fortalecimento do CNRH. Ao comunicar sobre a publicação do “Atlas Esgoto” enfatizou a necessidade de melhorar a convergência entre a regulação do saneamento, recursos hídricos e meio ambiente. E, ainda, como o licenciamento pode enxergar essas questões que vêm da área de recursos hídricos. Na sequência foi aberta a palavra aos reprentantes da CTIL. A Sra. Celia Rennó **(OTEP - ABES)** informou que já conhecia o Projeto Legado desde a primeira versão, e questionou, em função do tempo, a viabilidade de se discutir o documento no Congresso Nacional da ABES, que ocorreria em outubro. Oportunidade em que a entidade poderia construir um posicionamento oficial para ser enviado a ANA. O Sr. José Tarcísio Fialho **(CERH/PR)**,apontouque nenhuma proposta abordou a questão do solo, e que não tem como dissociar a água do solo. O Sr. Volney esclareceu que a questão do solo também era preocupação da Agência, vide o esforço com o Produtor de Águas. Mas que algumas questões, consideradas importantes, ainda estavam em processo de desenvolvimento dentro da ANA, a exemplo: gestão das água subterrâneas, gestão de águas em terra indígenas, integração de gestão de águas com a gestão ambiental, agenda internacional de gestão de rio transfronteiriço, gestão de aguas urbanas e integração com as políticas locais e incentivos a municípios, gestão de rios intermitentes no semiárido, gestão de água minerais, estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas do CNRH, questão de gênero, conservação de água. O Sr. José Quadrelli **(CNI)** reforçou o compromisso que foi feito entre a Rede de Recursos Hídricos da CNI e a ANA, de que “assunto que for resolvido pelo legado sai de onde ele estiver sendo discutido e aquilo que for resolvido onde estiver sendo discutido sai do Projeto Legado, para evitar sobreposição de ação”. Ressaltou, ainda, a posição da CNI de que Projeto Legado tenha uma passagem formal pelo CNRH, principalmente no que diz respeito a como ele vai ser apresentado no Fórum Mundial, para que o CNRH possa chancelar essa iniciativa da ANA. Sr. Gustavo Gazzinelli **(Fonasc)** apresentou suas considerações ao projeto, observou que em relação à segurança hídrica se estabeleceu uma conceituação apenas de barramento ou de obra de segurança hídrica, esquecendo da visão de meio ambiente. A segunda questão apontada foi a proposta de mudança no CNRH, algumas, inclusive com rebatimento na Lei 9.433/97, que para ele é uma discussão que deveria ser feita no âmbito do CNRH. Sugerindo, inclusive, que deveria se instituir um Grupo de Trabalho para tratar da revisão do formato do Conselho. Por fim, questionou a escolha do Congresso da ABRH como, praticamente, a última instância para fechamento do documento Legado. A Sra. Claudia Ferreira Lima **(MMA/DRH)** argumentou sobre a sistematização e o processo de escolha das contribuições, para ela isto não estava claro na metodologia. Destacou, também, que não tem como verificar o que mudou nas três versões, dificultando o acompanhamento da proposta. A Sra. Sonáli Cavalcanti **(Concessionárias)** lembrou as competências do CNRH de formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e de promover a articulação do planejamento nacional, regional, estadual e setorial, de recursos hídricos. Disse que é fundamental e necessário que o Projeto Legado tenha essa passagem formal pelo CNRH, para que os conselheiros possam apreciar o documento. O Sr. Volney realizou os esclarecimentos finais e informou que a Agência entendia como fundamental ouvir os Conselheiros, mas que isto não deveria ser por um rito formal da plenária. Retomando a palavra o Sr. Sergio Gonçalves, Presidente da CTIL, agradeceu a presença da ANA e fez um breve relato de como o projeto legado vem sendo discutido no âmbito da SRHQ/MMA e no Conselho, por meio das Câmaras Técnicas. Antes de encerrar a reunião passou-se aos encaminhamentos e informes gerais. **Item 11 - Assuntos Gerais / Encerramento.** O Sr. Paulo Samuel (Comitê de Bacia) lembrou do Congresso da Abes, de 02 a 06 de outubro, em São Paulo e o Encontro Nacional de Comitê de Bacia, de 7 a 10 de novembro, em Aracaju. A Srª. Eldis Camargo **(ANA)** informou sobre o curso de capacitação na ANA sobre gênero e água. Por não haver mais itens de pauta para discussão, o Sr. Sergio Gonçalves **(presidente da CTIL)** agradeceu a presença de todos, encerrando a 140ª Reunião da CTIL.

ATA aprovada na 142ª Reunião da CTIL, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Sergio Gonçalves | Roseli dos Santos Souza |
| Presidente | Relatora |